



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 192/2020

Dispõe sobre retorno dos funcionamentos dos clubes aquáticos, com restrições em decorrência da pandemia do COVID-19.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos clubes aquáticos, desde que cumpridas as normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

I- Mensurar a temperatura de todos os clientes na entrada ao estabelecimento, e temperaturas iguais ou acima de 37,7 graus o cliente deve ser orientado a procurar atendimento médico e fica proibido de permanecer no local;

II- Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- Na presença de sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre, mal-estar, a pessoa deve ser orientada a procurar de imediato a unidade de saúde;

III- Fica proibido a presença de pessoas com sintomas gripais ou que apresentaram contato prévio com caso suspeito ou confirmado, ou ainda pessoas que estão em isolamento;

IV- Deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% na entrada do estabelecimento e nas portas de acesso comum para a higienização das mãos;

V- Uso de máscaras obrigatório às pessoas que atendem diretamente ao público e das pessoas que frequentam o local, sendo de responsabilidade do proprietário ou pessoa responsável pelo estabelecimento a fiscalização e fornecimento de máscaras;

VI- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VII- Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia;

VIII- Todos os frequentadores do local devem permanecer de máscara no período que permanecerem no interior do estabelecimento, sendo retirada apenas para alimentação e na área em que constam as piscinas;

IX- Os brinquedos da área *kids* e os objetos de acesso comum devem ser higienizados constantemente;

X- Deverão ser higienizados os balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e portas com álcool 70% a cada 4 horas;

XI- Obrigatoriamente devem adotar monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 2º. As áreas comuns que contenham churrasqueiras nos clubes aquáticos não poderão ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, dia 01 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal